



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 64, de 2020)

SF/20802.76799-26

Acresça-se, ao Projeto de Lei Complementar nº 64, de 2020, o seguinte artigo, renumerando-se o atual art. 6º:

“Art. 6º Na vigência de estado de emergência, ou visando ao enfrentamento de calamidade pública ou à proteção do meio ambiente, os termos de ajustamento de conduta podem contemplar a conversão da obrigação de indenização em obrigação de fazer ou pagar, visando a compensar os danos ocorridos ao bem jurídico tutelado ou a outra necessidade pública relevante, ainda que mediante a entrega de bens e serviços à administração.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos que seja acrescida esta norma ao Projeto de Lei Complementar em boa hora apresentado pelo Senador Roberto Rocha, de forma a viabilizar que, nos casos dos acordos promovidos entre as partes, (que se realizam mediante termos de ajustamento de conduta, os chamados TACs) seja viável a conversão da obrigação de indenização em obrigação de fazer ou de pagar em entrega de um bem ou um serviço em prol daquele bem ou outra necessidade pública relevante, não podendo deixar de incluir a destinação de bens e serviços à administração, a quem cabe enfrentar tais situações.

Ilustrativa é a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESI-CN N° 1, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP que dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Epidemia do Novo Coronavírus (Coronavírus-19), com indicação aos fundos de saúde.

Verifica-se que, especialmente no presente momento, a atuação direta da iniciativa privada é mais ágil do que a destinação a fundos públicos com a realização de procedimentos administrativos para contratações, tendo sido decisiva para a chegada ao território nacional de kits de testagem para o COVID-19 e entrega desses ao Poder Público, demonstrando-se, por isso, a importância de incentivar a conversão das indenizações em questão.

Refira-se que a doação/destinação de bens e serviços ao Poder Público já se verifica em diplomas legais e regulamentares como a Lei n. 13.800/2019 e o Decreto n. 9.764/2019, não havendo motivo para não se adotar a sistemática aqui proposta.

Assim, diante da alteração proposta, busca-se viabilizar a rápida e pronta realização, por parte do compromissário, de sua obrigação, ao contemplar novas formas de realizar o propósito dos TACs, e, no caso, atender a uma necessidade concreta da sociedade brasileira perante situações de elevada gravidade e urgência como, por exemplo, a entrega de respiradores ou equipamentos de proteção individual, ou de um serviço que lhe possa ser prestado tempestivamente para evitar a continuidade ou realização de um dano ambiental.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20802.76799-26